

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.878, DE 2008**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Frank Aguiar

### **I - RELATÓRIO**

A proposta, oriunda do Poder Executivo, trata da criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americada - UNILA.

A instituição, de natureza autárquica, será sediada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e terá a missão de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, formando recursos humanos aptos a contribuir para o desenvolvimento, para a integração e para o intercâmbio cultural, científico e educacional entre os países da América Latina, especialmente os membros do MERCOSUL.

Os cursos oferecidos pela UNILA privilegiarão as áreas de interesse comum aos países recém citados, com ênfase na exploração de recursos naturais e biodiversidades transfronteiriças, estudos sociais e lingüísticos regionais e relações internacionais.

A União é autorizada a transferir para o patrimônio da UNILA bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da instituição, que contará com recursos financeiros provenientes de dotações orçamentárias, de

auxílios e subvenções, de convênios, acordos e contratos e de outras receitas eventuais.

Para compor o Quadro de Pessoal e a estrutura regimental da UNILA, são criados 250 cargos de professor, 67 outros cargos de nível superior, 139 cargos de nível intermediário, 37 cargos de direção e 180 funções gratificadas, além dos cargos de Reitor e Vice-Reitor. Esses dois últimos serão providos *pro-tempore*, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a universidade seja implantada.

A UNILA poderá contratar professores visitantes com reconhecida produção acadêmica sobre a integração latino-americana, observada a legislação que disciplinam, especificamente, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Bancas com composição internacional, representativa dos países integrantes da América Latina e do MERCOSUL, conduzirão os processos seletivos de professores e de alunos da UNILA. As seleções serão realizadas tanto em língua portuguesa quanto espanhola e abordarão temas que assegurem a concorrência, em igualdade de condições, entre candidatos dos diversos países da região.

O início das atividades e do exercício contábil e fiscal da UNILA ocorrerão no primeiro dia útil do ano seguinte à publicação da lei resultante da eventual aprovação do projeto ora relatado.

A EM Interministerial nº 00331/2007/MP/MEC ressalta que, no Brasil, cerca de 25% das matrículas no ensino superior se referem a instituições públicas, o que seria um dos menores percentuais da América Latina. Além disso, reputa ser imprescindível a participação das universidades no processo de integração regional. Informa, por fim, que a UNILA poderá alcançar o contingente de 10.000 estudantes de graduação e pós-graduação.

Nenhuma emenda foi apresentada a este colegiado durante o prazo regimentalmente reservado para tanto.

DC97C75041

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição sob parecer é duplamente louvável.

Promove, concomitantemente, a interiorização da rede federal de ensino público e gratuito, a ampliação e democratização do acesso ao ensino superior, a redução de desigualdades sociais e regionais e a viabilização do desenvolvimento sustentável. E vai além de outras propostas de criação de universidades, pois seu alcance extrapola as fronteiras nacionais, promovendo a integração com os demais países da América Latina e, especialmente, os integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Os processos seletivos para ingresso nos corpos docente e discente da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA assegurarão a concorrência isonômica entre cidadãos dos diversos países latino-americanos, sem qualquer privilégio para os brasileiros. Toda seleção será feita tanto em português como em espanhol, abordando temas que nivalem as condições da disputa pela vagas de professor ou de aluno.

Em síntese, a criação da UNILA constituirá um marco para o desenvolvimento da região e, por meio do intercâmbio cultural e científico, para a integração dos países latino-americanos.

Voto, pelo exposto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.878, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Frank Aguiar  
Relator



ArquivoTempV.doc

DC97C75041 | 